

MOÇÃO Nº 01/2013

Solicita aos órgãos competentes sanções sobre o uso indevido de agrotóxicos na região do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu.

O **Conselho do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu**, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pela portaria nº 128 de 24/04/2009, reunido em Januária – MG, no dia 26 de março de 2013, e

Considerando a legislação nacional vigente que regula a atividade agrícola, o uso dos recursos naturais e as atividades potencialmente poluidoras, em especial, a Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e a Instrução Normativa Nº 2 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de 03 de janeiro de 2008, que orienta o uso de defensivos agrícolas por dispersão aérea, além do Artigo 225 da Constituição Federal de 1988, e demais mecanismos legais pertinentes;

Considerando a importância do Mosaico de Áreas Protegidas Sertão Veredas – Peruaçu para a conservação da biodiversidade no bioma Cerrado, sendo que várias áreas dentro do Mosaico de Áreas Protegidas Sertão Veredas – Peruaçu foram estabelecidas como prioritárias para a conservação da flora e da fauna no estado de Minas Gerais de acordo com o “Atlas da Biodiversidade de Minas Gerais” editado pela Fundação Biodiversitas (2005), e no Brasil, de acordo com o mapa de “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira”, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente através da Portaria Ministerial de Nº 9, de 23/01/2007;

Considerando o sistema de produção agrícola implantado no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas (unidade que pertence ao Mosaico Sertão Veredas – Peruaçu), que utiliza grandes quantidades de agrotóxicos, inclusive com dispersão aérea;

Considerando a importância da conservação dos recursos hídricos na área do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu, sendo que a região é de grande valor para a recarga de nascentes de importantes afluentes localizados na margem esquerda da bacia hidrográfica do rio São Francisco, incluindo-se as sub-bacias do Urucuia, Pardo, Pandeiros, Peruaçu e Carinhanha;

Considerando ainda que a população residente no Mosaico é abastecida quase que exclusivamente por mananciais subterrâneos através de poços artesianos;





Resolve:

Aprovar Moção a ser enviada para os seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA; Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais/SFA-MG; Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/IBAMA; Ministério Público do Estado de Minas Gerais/MPMG; Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (SEMAD), Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais (SEAPA); Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA); e Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente de Chapada Gaúcha, Arinos e Januária

Esta Moção objetiva:

1. Solicitar às autoridades competentes a aplicação das sanções cabíveis junto a produtores rurais do município de Chapada Gaúcha que não se encontrem em conformidade com a legislação ambiental e agrícola vigente no território nacional no que tange a utilização de defensivos químicos. Entre as práticas que infringem os mecanismos legais reguladores das atividades agrícolas e/ou potencialmente poluidoras observáveis na região, enumeram-se aqui:

- o sobrevoo de área urbana, especialmente na Chapada Gaúcha, por aviões contendo defensivos agrícolas, em desacordo com o estabelecido pelo artigo 10, inciso “V” da Instrução Normativa MAPA Nº 2/2008;
- a dispersão aérea de defensivos agrícolas em distâncias inferiores a quinhentos metros de perímetro urbano, valor de referência estabelecido pelo artigo 10, inciso “I”, alínea “a” da Instrução Normativa MAPA Nº 2/2008;
- o plantio de soja geneticamente modificada com extensiva aplicação de defensivos químicos no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas em distância inferior a quinhentos metros, em desacordo com o artigo 57-A da Lei Federal Nº 9.985/2000 e o artigo 1º, inciso “I” do Decreto Federal Nº 5.950, de 31 de outubro de 2006, que regulamenta o referido artigo da Lei Nº 9.985/2000;
- a potencial contaminação de importantes recursos hídricos da região por defensivos químicos de variadas naturezas, em inconformidade com o artigo 15º da Lei Federal Nº 6.938/1981.

Salienta-se ainda que há indícios da utilização de defensivos químicos banidos para aplicação no Brasil, de acordo com a regulamentação ofertada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Também não está claro se as empresas de aviação que vêm realizando a prática de dispersão de defensivos químicos na região possuem as devidas licenças e estão em consonância com os critérios previstos pela Instrução Normativa MAPA Nº 2/2008.



2. Solicitar ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que, em conjunto com as demais entidades responsáveis por analisar e regular a temática, providencie com a maior celeridade possível uma avaliação da potencial contaminação por agrotóxicos dos recursos hídricos subterrâneos que abastecem o centro urbano de Chapada Gaúcha através de poços artesianos, uma vez que toda a população residente nessa cidade encontra-se exposta aos riscos advindos de tais contaminações, inviabilizando o cumprimento do direito universal a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o artigo 225 da Constituição Federal em vigor. É interessante ainda que os resultados de tais análises sejam amplamente divulgados no município em questão, e na região como um todo.

3. Solicitar que os órgãos competentes busquem meios de estimular no Mosaico Sertão Veredas – Peruaçu a utilização de práticas agrícolas de natureza mais sustentável do ponto de vista ambiental, e mais justas do ponto de vista social, tais como o manejo integrado de pragas, o cultivo orgânico, o extrativismo vegetal sustentável, os sistemas agroflorestais e agrossilvipastoris, e demais técnicas agroecológicas de produção vegetal e animal, em maior consonância com os objetivos de conservação da biodiversidade no referido território.

Januária, 26 de março de 2013

Conselho do Mosaico Sertão Veredas – Peruaçu

I – Representação Governamental – 1. Ibama; 2. Funai; 3. PM Ambiental de MG; 4. Unimontes; 5. Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha; 6. Prefeitura Municipal de Formoso; 7. Prefeitura Municipal de Bonito de Minas; 8. Prefeitura Municipal de Januária; 9. Prefeitura Municipal de Itacarambi; 10. Prefeitura Municipal de São João das Missões; 11. Prefeitura Municipal de Arinos; 12. Prefeitura Municipal de Cônego Marinho. Além dessas, possuem cadeira cativeira as representações das unidades de conservação públicas, ou seja: 13. PARNA Grande Sertão Veredas / ICMBio; 14. PARNA Cavernas do Peruaçu / ICMBio; 15. APA Cavernas do Peruaçu / IEF; 16. PE Serra das Araras / IEF; 17. PE Veredas do Peruaçu / IEF; 18. PE Mata Seca / IEF; 19. REVS Pandeiros / IEF; 20. APA Pandeiros / IEF; 21. APA Cochá e Gibão / IEF; 22. REDS Veredas do Acari / IEF.

II – Representação da Sociedade Civil – 1. Fundação Pró-Natureza - Funatura; 2. Instituto Biotrópicos; 3. Cooperativa Sertão Veredas; 4. Instituto Rosa e Sertão; 5. Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Chapada Gaúcha - ADISC; 6. Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Chapada Gaúcha; 7. Grupo de Espeleologia e Estudos Orientados - GEO; 8. Instituto Grande Sertão - IGS; 9. Associação dos Agentes Ambientais do Vale do Peruaçu; 10. Associação Indígena Xacriabá Aldeia Barreiro Preto; 11. SESC Januária; 12. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Várzea Grande; 13. Cáritas Diocesana de Januária; 14. Associação Quilombola Vó Amélia; 15. RPPN Porto Cajueiro; 16. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vila Bonita; 17. Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Pandeiros – COOPAE; 18. WWF – Brasil; 19. Associação Ambientalista Vida Verde; 20. Cooperativa Agropecuária Pioneira Ltda – COOAPI; 21. RPPN Aldeia